



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030782/2023-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0030782/2023-85	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Energética Volta Grande Ltda		CPF/CNPJ: 49.036.300/0001-10
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 2598		Bairro: Santa Luíza
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29045-402
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Andrea Gomes Bittencourt		CPF/CNPJ: 802.582.637-68
Endereço: Lad. Dos Tabajaras, 155/202		Bairro: Copacabana
Município: Divino	UF: RJ	CEP: 22.031-110
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Barra do Angu		Área Total (ha): 221,2495
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 5855 Livro: 3 Folha: 84 Comarca: Além Paraíba		Município/UF: Volta Grande /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3172103-E7C4.2820.CB43.4360.8F6F.B955.9E17.9657

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,57	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,58	

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de estruturas para geração de energia elétrica em CGH	8,15

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomias	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	8,15	Mata Atlântica	Médio	8,15
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	Lenha de origem nativa	1.026,248	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Frederico de Freitas Alves

MASP: 1380605-4

Data da Vistoria: 14/06/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/11/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado –

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	757.980	7.587.531
			757.564	7.586.746

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna, mas na flora será mais significativo devido à supressão de vegetação nativa no local, considerando seu tamanho e estado de conservação do fragmento. Foram identificadas pelo Inventário Florestal, ocorrência de espécimes raros ou ameaçados de extinção, sendo: *Zeyheria tuberculosa*, *Amburana cearenses*, *Apuleia Leiocarpa*, *Dalbergia nigra*, *Hortia brasiliana*, *Toulicia laevigata* e *Joannesia princeps* e 01 (uma) espécie considerada imune de corte: *Handroanthus chrysotrichus*. O local possui baixo grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PIA anexo (Tabela 11.1), podemos citar como medidas mitigadoras à atividade requerida: ações como realizar adaptação do projeto técnico para que a área a ser suprimida seja a menor possível e execução da compensação ambiental, conforme legislação aplicável e Projetos de Compensação elaborados para o empreendimento; minimizar ao máximo a área de interferência em APP e utilizar estruturas de contenção para reduzir a interferência do corpo hídrico, além da execução da compensação ambiental conforme legislação vigente e Projeto de Compensação elaborados para o empreendimento; implantação do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Aquática; afugentamento da fauna, através de cronosequência e distribuição espacial das operações (supressão) para que haja sucesso no deslocamento dos animais para fragmentos de vegetação preservados e possíveis corredores ecológicos; realizar ações de educação ambiental local, para conscientizar a respeito da caça e pesca predatórias e instalação de placas informativas nas estradas de acesso ao empreendimento para redução de velocidade e presença de fauna silvestre; implantar ações de comunicação dialogada e informação qualificada quanto as fases do empreendimento e minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados; manter a população informada quanto as fases do empreendimento; elaboração e instalação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eficaz; implantação de um programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos e do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; implantação de estruturas de contenção que impedem o carreamento de sólidos para o Rio Angu; redução na movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo, mantendo medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas estradas e acessos; aplicação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas para que a interferência no meio e alteração da paisagem não seja tão significativa,

possibilitando a recuperação da vegetação nos locais de supressão temporária; elaboração e instalação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eficaz; instalação do canteiro de obras longe das benfeitorias da propriedade, manutenção dos motores e equipamentos, atendimento aos níveis sonoros e demais preceitos regidos pela legislação pertinente (Resolução CONAMA 01/1990 e Normas da ABNT NBR 10151 e NBR 10152); aspersão de água nas vias e canteiros de obra, manutenção periódica dos veículos e limitação da velocidade de tráfego dos veículos com a devida sinalização das vias; manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; realizar monitoramento da vazão remanescente e manutenção conforme diretrizes da outorga; dar continuidade do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Aquática durante a fase de operação; e elaboração de um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia que deverá ser mantido durante a fase de operação.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foram feitas propostas como medidas compensatórias relativas à supressão de vegetação nativa em estágio sucessional médio de regeneração, intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e protegidas, detalhadas em PECT, PRADA e PTRF, respectivamente, e as suas ações a serem seguidas. Como proposta de medida compensatória pela supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, haverá compensação em 16,35 ha de vegetação localizada na propriedade onde ocorrerá a intervenção, conforme descrito no PECT item 10 - 2.1. Compensação pela intervenção em APP de 2,57 ha, com plantio de 2.827 mudas nativas em APP na propriedade onde ocorrerá a intervenção, conforme PRADA e PECT item 10-2.2. A medida de compensação foi relatada como sendo de ganho ambiental, tendo em vista que garantirá a preservação do fragmento florestal residual da propriedade, aquele que não recebeu proteção por meio de APP ou Reserva Legal. Observa-se que a qualidade ambiental no local ficará assegurada com a instituição de servidão fora da APP, estando desta forma sob proteção da legislação ambiental. Este ganho ambiental na área se justifica também, tendo em vista os fortes sinais de uso antrópico das APP's da propriedade, relacionadas à atividade de pecuária e pesca no Rio Paraíba do Sul, com trânsito e permanência de pessoas de fora da propriedade. Como compensação pela supressão de espécies nativas vivas ameaçadas ou protegidas, será realizado o plantio de 200 mudas da espécie *Amburana cearensis*, 370 mudas da espécie *Apuleia leiocarpa*, 190 mudas da espécie *Zeyheria tuberculosa*, e 190 mudas da espécie *Joannesia princeps*, na propriedade onde ocorrerá a intervenção, conforme descrito no PTRF e no PECT item 10 - 2.3. As espécies ameaçadas ou protegidas *Dalbergia nigra*, *Hortia brasiliana* e *Toulicia laevigata*, assim como a espécie *Handroanthus chrysotrichus* consideradas imunes de corte, não serão compensadas e sim incluídas no Programa de Germoplasma Vegetal, por possuírem diâmetro a altura do peito (DAP) menor que 5 cm, conforme Inventário Florestal, e assim serão transplantadas, e não suprimidas. As compensações na modalidade de plantio, terão como coordenadas de referência 757.481 x; 7.586.924 y e 757.490 x; 7.586.755 y (UTM, Sirgas 2000). Além das compensações propostas neste item, relativas às intervenções citadas, foi feita proposta de implementação do Programa de Resgate de Germoplasma Vegetal, conforme item 8.4.1 do PIA, cujo objetivo é a conservação de recursos genéticos de espécies vegetais de especial interesse ecológico, sócio econômico, protegidas por Lei ou ameaçadas (além da sua compensação direta), que sofrerão impactos na área do empreendimento, havendo assim ganho ambiental, sendo mais uma forma de compensar e reparar impactos negativos sobre a vegetação na área da instalação do empreendimento.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Proceder à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e providenciar sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.	Em até 30(trinta) dias após a sua disponibilização para assinatura.
2	Proceder ao registro/averbação de servidão ambiental perpétua junto à matrícula nº 5.855 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, com relação às áreas aprovadas para a compensação estabelecida pela supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.	120 (cento e vinte) dias após a emissão do ato autorizativo.
3	Implantar o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Aquática	Durante o período de intervenção ambiental
4	Adotar ações para afugentamento da fauna, através de cronossequência e distribuição espacial das operações (supressão) para que haja sucesso no deslocamento dos animais para fragmentos de vegetação preservados e possíveis corredores ecológicos	Durante o período de intervenção/ocupação
5	Implantar programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos e do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas	Durante o período de intervenção/ocupação
6	Implantar estruturas de contenção que impedem o carreamento de sólidos para o Rio Angu	Durante o período de intervenção/ocupação
7	Executar a compensação por intervenção em APP, com o plantio de 2.827 mudas nativas em APP na propriedade onde ocorrerá a intervenção, conforme PRADA e PECF item 10 - 2.2	Conforme cronograma apresentado
8	Executar a compensação pela supressão de espécies nativas vivas ameaçadas ou protegidas, com o plantio de 200 mudas da espécie <i>Amburana cearensis</i> , 370 mudas da espécie <i>Apuleia leiocarpa</i> , 190 mudas da espécie <i>Zeyheria tuberculosa</i> , e 190 mudas da espécie <i>Joannesia princeps</i> , em área total de 0,57 ha na propriedade onde ocorrerá a intervenção, conforme descrito no PTRF e no PECF item 10 - 2.3	Conforme cronograma apresentado
9	Implementar e executar o Programa de Resgate de Germoplasma Vegetal, conforme descrito no item 8.4.1 do PIA anexo, seguindo seus tópicos.	Durante o período de intervenção/ocupação
10	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	12 meses após emissão da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 06:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101075521** e o código CRC **156250B7**.